

# Informe

## **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pela Assembléia Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU) em dezembro de 2006.

Esta aprovação está sendo considerada um importante passo contra a discriminação de pessoas que apresentam qualquer deficiência. O item final do seu Preâmbulo sintetiza o porquê da urgência do acordo: "*Convencidos* de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará uma significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento."

A Convenção, aprovada por unanimidade pelos 192 países membros da ONU, é a primeira sobre direitos humanos do século XXI. O documento é bastante minucioso e contém 50 artigos. Na ocasião foi aprovado também um Protocolo facultativo à Convenção, que após ser ratificado pelos países, confere direitos a grupos e indivíduos de apresentarem petições legais ao Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quando não tiverem seus interesses atendidos pelas vias legais de seu país.

O texto foi traduzido para o português por Romeu K. Sasaki e revisto pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

No dia 30 de março deste ano, em sessão solene, o Brasil foi um dos países signatários da Convenção na sede da ONU, em Nova York. Após o recebimento do documento pelo Ministério das Relações Exteriores, o mesmo seguirá para a Câmara dos Deputados e, para o Senado Federal para apreciação e, depois será encaminhado ao Presidente da República para sanção.

Para ilustrar transcrevemos o Artigo 1 que trata dos Propósitos, o Artigo 2 das Definições e o Artigo 3, Princípios Gerais. O texto oficial da Convenção e do Protocolo encontra-se na íntegra à página:

[http://www.mj.gov.br/mpsicorde/arquivos/publicacao/714/Images/714\\_1.doc](http://www.mj.gov.br/mpsicorde/arquivos/publicacao/714/Images/714_1.doc)

### **... "Artigo 1 Propósito**

O propósito da presente Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

### **Artigo 2 Definições**

Para os propósitos da presente Convenção:

"Comunicação" abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação;

"Língua" abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou

impossibilita o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

"Ajustamento razoável" significa a modificação necessária e adequada e os ajustes que não acarretem um ônus desproporcional ou indevido, quando necessários em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

"Desenho universal" significa o projeto de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem que seja necessário um projeto especializado ou ajustamento. O "desenho universal" não deverá excluir as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

### **Artigo 3**

#### **Princípios gerais**

Os princípios da presente Convenção são:

O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual.

A não-discriminação;

A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

A igualdade de oportunidades;

A acessibilidade;

A igualdade entre o homem e a mulher; e

O respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade." ...